



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001526/14	01/10/2014 13:51:20	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314099-3 / OSEAS CASAGRANDE JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 221.110.776-15	
2.3 Endereço: PRAÇA DEPUTADO RENATO AZEREDO, 250 APTO 501	2.4 Bairro: SION	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.315-420
2.8 Telefone(s): (31) 3391-3460	2.9 E-mail: lemax.engenheiros@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314099-3 / OSEAS CASAGRANDE JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 221.110.776-15	
3.3 Endereço: PRAÇA DEPUTADO RENATO AZEREDO, 250 APTO 501	3.4 Bairro: SION	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.315-420
3.8 Telefone(s): (31) 3391-3460	3.9 E-mail: lemax.engenheiros@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Mae Terra Lote 03, Quadra 03	4.2 Área Total (ha): 0,1015
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15483 Livro: 02 Folha: 02 Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 601.650 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.766.775 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1015
Total	0,1015
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0338
Total	0,0338

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0504	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0338	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0338
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0338
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	601.650	7.766.775
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência unifamiliar			0,0338
Total				0,0338
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,35	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		0,03	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Braúna.

5.4 Especificação: Apa Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 01/10/2014
- Data do pedido de informações complementares: 29/08/2016; 27/09/2016; 10/02/2017; 15/12/2017; 23/05/2018
- Data de entrega das informações complementares: 29/11/2016; 19/04/2017; 22/02/2018; 20/06/2018
- Data da Vistoria: 26/06/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 25/06/2018

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:3805 ha (338,05 m²), no Lote nº 03, Quadra nº 03, Rua Quatro, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar. Processo NRRR de Belo Horizonte nº 09010001526/14.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 1.483, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho / MG. Trata-se do Lote nº 03, Quadra nº 03, Rua Quatro, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 00:10:1475 ha (1014,75 m²), conforme certidão de registro de imóvel. Está coberta 100% por vegetação nativa caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de sub-bosque, com árvores nativas em sua maioria de médio porte e algumas de grande porte. Verificamos a presença de espécies como: óleo copaíba, jacarandá, angico jacaré, braúna, embaúba, canela, dentre outras. Possui topografia plana a levemente ondulada (10% ou 5o), com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 00:03:3805 ha (338,05 m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:3805 ha (338,05 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia plana a levemente ondulada (10% ou 5o) coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de sub-bosque. No ato da vistoria foi observado indivíduo arbóreo da espécie ameaçada de extinção Melanoxylon braúna (braúna), que não será suprimido por estar locado fora do polígono de supressão, conforme demonstrado em estudo apresentado. (fls. 138 e 139 dos autos). Total de Intervenção requerida: 00:03:3805 ha (338,05 m²) ou 33,31% do total da área do imóvel. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 5,3515 m³ de lenha de origem nativa e 0,028 m³ de madeira nativa, isto conforme censo florestal apresentado e elaborado pela Engenheira Florestal Ana Luísa de Aguiar Duarte, CREA MG 145357/D, ART nº 14201700000003725320. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado para beneficiamento e comercialização conforme requerimento.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, foi averbado junto a matrícula do imóvel Av-4-45.759, conforme exigido pela legislação em vigor.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização de motosserra.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos e equipamentos utilizados na supressão de vegetação.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:3805 ha (338,05 m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Manter preservadas em seu estado natural as áreas remanescentes.
- Estabelecimento de velocidade máxima no deslocamento dos veículos envolvidos na intervenção ambiental, e utilização de motosserra no horário comercial.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 00:03:3805 ha (338,05 m²), do imóvel denominado do Lote nº 03, Quadra nº 03, Rua Quatro, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho – MG, é passível de intervenção ambiental através de corte raso com destoca em 00:03:3805 ha (338,05 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 00:03:3805 ha (338,05 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. No ato da vistoria foi observada espécie ameaçada de extinção, sendo um indivíduo da espécie *Melanoxylon braúna* (braúna) que não será suprimido. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRA-BH 09010001526/14, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente e reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Dois anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

1: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, relocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão.

2: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado

3: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.

4: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

6: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Conforme TCCF nº 2101090503917 apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de junho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 07/2018

Processo nº 09010001526/14

Requerente: Oseas Casagrande Junior

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Mãe Terra – Lote 03 – Quadra 03

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Oseas Casagrande Junior formalizou em 01/10/2014 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Lívio Filho, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração.

O processo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental (fl. 08-13), FOB (fl. 06-07), PUP (fl. 34-41), ART devidamente assinado (fls. 42) e TCCF publicado e registrado na matrícula do imóvel (fls. 125-134).

O processo não se encontra devidamente instruído com toda a documentação exigida, devendo ser juntada certidão de regularidade florestal - CRF, mas tal documento, não trás prejuízo para análise jurídica do processo, devendo o mesmo ser apresentado antes da emissão do documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA, caso o pedido de intervenção seja deferido.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação foi devidamente atendida pelo requerente, conforme demonstra o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090503917(Doc.fl.101-104), juntado aos autos.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor já firmou termo de compromisso com IEF, e que este termo já fora publicado e averbado á margem da matrícula do imóvel.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias, acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,033805 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 7 de agosto de 2018